



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na 2ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 09 de fevereiro de 2021, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior deu conhecimento ao Colegiado que recebeu, na condição de Relator das Contas da Secretaria de Estado da Casa Militar, o Ofício n.º 067/GAB-SEC/CM-2021 onde o Secretário, Coronel Fabiano Machado Bó, comunicou que, em razão da pandemia, estaria sendo necessário o uso de aviões para transportar vacinas, pacientes, no combate à Covid-19 e que, por não ter processo licitatório concluído, ele iria ter que pagar por indenização. Outrossim, o Conselheiro Ari Moutinho mencionou as medidas a serem tomadas e submeteu à deliberação do Pleno: Proibiu, de imediato, o uso de jatos executivos por parte, principalmente, de Secretários e Governador, como também, solicitou que fosse apresentado diariamente: a) relatório dos planos de voo enviados para a ANAC; b) relação nominal de todos os passageiros transportados e a finalidade da viagem; e c) relação discriminada das cargas transportadas. Assim como, sugeriu a realização de inspeção extraordinária no âmbito da Casa Militar. Em seguida, o Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva externou que não se considerava apto, no presente momento, para deliberar sobre a questão de uma possível proibição do uso de aeronaves ou embarcações porque esses meios de transporte são necessários no Estado para distribuição de vacinas, para o acesso de profissionais a regiões mais remotas. Mas, o Conselheiro Érico Desterro concordou que deveria haver um rígido controle dessa temática e informação em tempo real, ressaltando que diariamente não seria viável, ocasião em que sugeriu o envio de relatório semanal sobre a utilização de aeronaves e embarcações que teriam que ser contratadas regularmente e os contratos submetidos posteriormente ao exame do Tribunal de Contas. O Conselheiro Érico Desterro também enfatizou que o Tribunal teria que responder o Ofício em questão comunicando que deveria ser adotada a medida legal que seria a contratação emergencial com cobertura orçamentária, empenho prévio e tudo o que exige uma despesa pública. Assim como, comunicar claramente que fazer indenização não é o procedimento correto e que se for feito dessa forma terão que responder por tal ato. Após se manifestar, o Conselheiro Érico Desterro indagou se a proposta do Conselheiro Ari Moutinho era no mesmo sentido de sua manifestação. Logo após, o Conselheiro Ari Moutinho se manifestou confirmando que sua propositura seguia a mesma linha do Conselheiro Érico Desterro. Ato Contínuo, a Presidência colocou a matéria em discussão e votação, sendo aprovada à unanimidade nos termos da proposta do Excelentíssimo Conselheiro Ari Moutinho Júnior que acolheu a proposta do Conselheiro Érico Desterro, com o adendo do Excelentíssimo Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho, no qual propôs que a inspeção extraordinária fosse realizada, a princípio, de forma virtual. *Registra-se a participação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. João Barroso de Souza.*

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de fevereiro de 2021.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno